



Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 46

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Ficam isentos de todos os impostos municipais as pessoas físicas ou jurídicas que montarem, no Município, indústria ou atividade que até a data de ser requerida a isenção de que trata o presente artigo não tenha nele similar em funcionamento ou já pleiteada.

§-único - Os interessados na concessão dos favores aludidos neste artigo deverão assinar com a Prefeitura Municipal um contrato, no qual será estabelecido prazo razoável para início das atividades propostas.

Artigo 2o. - O prazo da isenção fica subordinado ao número de operários empregados na indústria nova, de acordo com a tabela seguinte:

De 50 a 100 operários	-	6 anos
De 101 a 200 operários	-	9 anos
De 201 a 600 operários	-	12 anos
De 601 a 1000 operários	-	15 anos
De mais de 1000 operários	-	20 anos.

§ único - No requerimento em que pleitear a isenção, deverá o interessado declarar o número de operários que vai empregar na atividade objeto da isenção.

Artigo 3o. - Constatando-se, em qualquer tempo, que o concessionário não mantém o número de operários a que se obrigou no contrato, será, após processos administrativo regular, reduzido o prazo de isenção para o tempo correspondente ao número de operários empregados.

Artigo 4o. - O prazo da isenção começará a correr do início da atividade industrial.

Artigo 5o. - As despesas decorrentes do contrato de isenção ficarão a cargo do requerente.

Artigo 6o. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 1 de Agosto de 1948

Roberto Cassal